

## POLÍTICA CORPORATIVA

### PC006 - Transações com Partes Relacionadas

#### REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
0	02/02/2018	Criação da Política
1	31/08/2018	Atualização da política
2	18/12/2018	Revisão para adequação e padronização da norma.
3	12/11/2019	Revisão anual da política: i) alteração na abrangência, finalidade e definições, incluindo o termo subsidiárias e excluindo o termo afiliadas; ii) inclusão no item 3 do Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia; iii) exclusão do item 5.1.c; iv) inclusão do item 9.2 e renumeração do item; v) adequação dos itens 11.2 e 11.3 e exclusão do item 11.4; vi) adequação do item 13.1.b.i; e vii) adequação do item 14.4.
4	30/09/2020	Revisão anual da política: <b>i)</b> item 2: inclusão dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário; <b>ii)</b> item 3: exclusão do Decreto Estadual nº 45.969/2012 e renumeração dos demais itens; <b>iii)</b> item 4: exclusão da palavra suplentes do item 4.3; alteração do item 4.8 de Contrato e Transações para Transações e transferência do item para observar a ordem alfabética; alteração de parte do texto dos itens 4.9 e 4.10; inclusão do item 4.11 e renumeração de todos os demais itens; alteração da definição do item 4.12; <b>iv)</b> item 5: alteração dos itens 5.1 (a) e (b); inclusão do item 5.3; <b>v)</b> item 6: alteração do item 6.1 (a); inclusão do subitem (c); <b>vi)</b> item 7: alteração dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.5; inclusão do item 7.6; <b>vii)</b> item 8: inclusão dos itens 8.2 (e) e 8.4; <b>viii)</b> item 9: alteração do item 9.2; inclusão dos itens 9.5 e 9.6; <b>ix)</b> item 10: alteração do item 10.2; <b>x)</b> item 11: alteração do item 11.4; <b>xi)</b> item 14: alteração do item 14.2 e 14.3.
5	14/09/2021	Revisão da Política considerando: i) a inclusão de procedimentos em adequação à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados; ii) a atualização normativa frente a evolução e melhoria contínua do processo; e, iii) as novas atribuições e alterações de competências, decorrentes de alterações no organograma da Codemge. Foram alterados os seguintes dispositivos: 1. Abrangência; 2. Finalidade; 3. Fundamentação Legal e Normativa; 4. Definições, 5. Caracterização de Transações com Partes Relacionadas; 6. Vedações; 7. Pessoal Chave da Administração; 9. Aprovação de Transações com Partes Relacionadas /ou Potencial Conflito de Interesse; 11. Publicidade e Transparência; 13. Competências; 14. Diretrizes Finais; e 15. Tratamento de Dados, conforme detalhado do Formulário de Alteração de Normas apresentado junto com a proposta de alteração.

6	XX/07/2022	Revisão da Política considerando melhorias no processo em decorrência do Índice IG SEST: i) Item 11 – Publicidade e Transparência: i) Item 13 – Competências: inclusão de competências da Auditoria Interna, Secretaria Geral, Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos e Área Técnica; ii) Item 13 – Competências: exclusão e inclusão de competências, conforme Estatuto Social da Codemge e boas práticas, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria; iii) Alteração do item 14.4 – Infrações e Sanções.	
<b>REVISÃO</b>		<b>VERIFICAÇÃO</b>	<b>APROVAÇÃO</b>
<b>DATA: 06/08/2022</b>		<b>DATA: 06/08/2022</b>	<b>DATA: 24/08/2022</b>
<b>ASS:</b>		<b>ASS:</b>	
<hr/> Ana Clara Freire Domingos <b>(SEGE)</b>		<hr/> Lincoln Teixeira Genuíno de Farias <b>Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos</b>	<b>Ata da 78ª Reunião do Conselho de Administração</b>
Jaqueline Campos Miranda <b>(SEGE)</b>			
Larissa Brocco Schaper <b>(AUDIT)</b>			
Misma Ferreira de Paula <b>(GICOR)</b>			
<b>Grupo de trabalho multidisciplinar composto por representantes da AUDIT, SEGE e GICOR</b>			
<b>ESTE PROCEDIMENTO ENTA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.</b>			
<b>REQUER TREINAMENTO:[X]SIM [ ] NÃO</b>			

<b>Código:</b> PC006	<b>TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	<b>Implantação:</b> 02/02/2018	<b>Vigência a partir de:</b> 03/11/2021
-------------------------	---	-----------------------------------	--

## 1. ABRANGÊNCIA

A Política de Transações com Partes Relacionadas se aplica à Codemge, suas subsidiárias, suas unidades organizacionais, diretorias e gerências, investidores diretos ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, com a qual a Companhia tenha a possibilidade de estabelecer relações jurídicas, de caráter obrigacional ou não.

## 2. FINALIDADE

Instituir princípios e diretrizes a serem observadas pela Codemge, suas subsidiárias, empregados, administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário e acionistas nas transações e relacionamentos entre partes relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, conferindo transparência do processo aos acionistas, investidores, mercado em geral e à sociedade, além de preservar os interesses legítimos da Companhia sempre em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- a) **Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976:** Dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- b) **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- d) **Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014:** Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual;
- e) **Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências;
- f) **NBC TG 05 (R3)** – Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprova o CPC 05 (R1);
- g) **Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia:** elaborado nos termos do artigo 9º da Lei 13.303/16, do artigo 18 do Decreto 47.154/17 e demais disposições aplicáveis.
- h) **PC 004** – Política de Segurança da Informação da Codemge;
- i) **PC 008** – Política de Divulgação de Informações
- j) **PC 016** – Política de Privacidade da Codemge;
- k) **NP 022** – Norma de Procedimento de Ouvidoria.

<b>Código:</b> PC006	<b>TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	<b>Implantação:</b> 02/02/2018	<b>Vigência a partir de:</b> 03/11/2021
-------------------------	---	-----------------------------------	--

#### 4. DEFINIÇÕES

Considera-se para efeito desta Política Corporativa da Codemge:

- 4.1 Acionistas:** pessoas, empresas ou entes estatais que possuem parte do capital da Companhia;
- 4.2 Acionista Controlador:** acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, ou seja, quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a Companhia e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a Companhia;
- 4.3 Administradores:** diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia;
- 4.4 Atividades regulares da Companhia:** atividades relacionadas ao objeto social da Companhia.
- 4.5 Coligada:** qualquer sociedade coligada à Codemge, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- 4.6 Comitê de Auditoria Estatutário:** órgão auxiliar ao Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 24 da Lei 13.303/16, no artigo 36 do Decreto 47.154/17 e artigo 33 do Estatuto Social;
- 4.7 Condições de Mercado:** condições observadas durante uma negociação, dentre elas: (A) competitividade, ou seja, preços e condições compatíveis com os praticados no mercado; e (B) conformidade, aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, legislação e boas práticas;
- 4.8 Controlada:** qualquer sociedade submetida ao controle, direta ou indiretamente, pela Codemge;
- 4.9 Controle:** quando o investidor está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a Companhia e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a Companhia;
- 4.10 Convênios de Saída:** acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento de interesse recíproco, em que o concedente integra a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por meio do qual são conjugados esforços, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes para a realização de programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens, mediante a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento estadual;
- 4.11 Dado Pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 4.12 Dado Pessoal Sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- 4.13 Estado:** poder executivo do Estado de Minas Gerais;

<b>Código:</b> PC006	<b>TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	<b>Implantação:</b> 02/02/2018	<b>Vigência a partir de:</b> 03/11/2021
-------------------------	---	-----------------------------------	--

- 4.14 Entidade relacionada com o Estado:** é a entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.
- 4.15 Empregados:** pessoas que prestam serviços para a Companhia mediante o recebimento de salário;
- 4.16 Independência:** situação em que um agente se sente à vontade para opinar ou tomar decisão, por não haver o sentimento de subordinação intelectual, ideológica, nem hierárquica que possa alterar uma linha de conduta procedimental. Oferece ao agente uma posição confortável, não o atrelando a qualquer vínculo nem promovendo o conflito de interesses;
- 4.17 Influência Significativa:** poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas;
- 4.18 Membros Próximos da Família:** membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por administradores ou partes relacionadas em seus negócios com a Companhia, podendo incluir: (i) filhos, cônjuge ou companheiro(a); (ii) filhos do cônjuge ou de companheiro(a); (iii) dependentes, dependentes do cônjuge ou do companheiro(a); e (iv) outros parentes de até terceiro grau, sejam consanguíneos ou por afinidade;
- 4.19 Partes Relacionadas:** pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha a possibilidade de contratar, caracterizadas no item 5 desta política;
- 4.20 Pessoal Chave da Administração:** pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades regulares da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro);
- 4.21 Potencial Conflito de Interesses:** situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas. O potencial conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em um processo decisório no qual a sua capacidade isenta de julgamento esteja comprometida pelo fato de que: (i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão e, ao mesmo tempo (ii) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum membro próximo da família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida;
- 4.22 Relação Jurídica de Caráter Obrigacional:** vínculo estabelecido entre a Companhia e outra pessoa jurídica, integrante ou não de seu grupo econômico, oriundo de um negócio jurídico do qual se originem obrigações recíprocas de cunho pecuniário, caracterizados pela oposição de interesses, a exemplo das celebrações de contratos e instrumentos de natureza assemelhada;
- 4.23 Transações:** operações de compra, venda, empréstimo, remuneração, prestação ou recebimento de serviços, condições de operações, obtenção ou recebimento de bens em consignação, integralização de capital, distribuição de lucros, etc;

<b>Código:</b> PC006	<b>TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	<b>Implantação:</b> 02/02/2018	<b>Vigência a partir de:</b> 03/11/2021
-------------------------	---	-----------------------------------	--

**4.24 Transações com Partes Relacionadas:** transferências de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida;

**4.25 Tratamento de Dados Pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## 5. CARACTERIZAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

**5.1** Para os fins desta política, uma pessoa (física ou jurídica) é considerada parte relacionada com a Codemge quando qualquer uma das condições abaixo for observada:

**a)** Uma pessoa ou um membro próximo de sua família: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou (iii) for considerada Pessoa Chave da Companhia ou de seus Acionistas Controladores; ou

**b)** Uma entidade: (i) a entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico; (ii) a entidade for coligada ou controlada pela Companhia ou por entidade membro do mesmo grupo econômico da Companhia; (iii) a entidade e a Companhia estiverem sob Controle de uma terceira entidade; (iv) a entidade estiver sob o Controle de uma terceira entidade que seja coligada da Companhia; (v) a entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia; (vi) a entidade for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra “a”; ou (vii) uma pessoa identificada na letra “a” tem influência significativa sobre a entidade, ou for Pessoa Chave da entidade ou de sua controladora, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

**5.2** A essência do relacionamento deverá ser considerada para se caracterizar uma relação entre partes relacionadas, e não apenas sua forma legal, não se enquadrando no conceito, portanto, cliente, fornecedor ou outros agentes com os quais a Companhia mantenha volume significativo de negócios, porém meramente em decorrência da resultante dependência econômica.

**5.3** Não são consideradas transações com Partes Relacionadas aquelas realizadas com os órgãos públicos legalmente responsáveis por regulação, supervisão, licenciamento e de prestação de serviços públicos. Dessa forma, resta entendido que atos, processos ou decisões representando o cumprimento de condicionantes ou obrigações deles emanadas não se inserem no contexto desta Política.

**5.4** Toda transação com Partes Relacionadas ou que envolva potencial conflito de interesse deverá ser formalizada contratualmente, observando:

<b>Código:</b> PC006	<b>TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	<b>Implantação:</b> 02/02/2018	<b>Vigência a partir de:</b> 03/11/2021
-------------------------	---	-----------------------------------	--

- a) as condições de mercado e os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com Partes Independentes;
- b) o contrato que formalizará a transação com Partes Relacionadas ou a transação com potencial conflito de interesse deverá descrever, além dos termos da transação, os eventuais impactos e riscos ocasionados (ou que poderão ser ocasionados) para a Companhia e para a Parte Relacionada, caso aplicáveis.

**5.5** As Transações com Partes Relacionadas ou que envolva potencial conflito de interesse que não compreendem atividades regulares da Companhia poderão, mediante demanda do Diretor Presidente, ser analisadas pela Gerência de Integridade Conformidade e Gestão de Riscos (GICOR) para identificação de potenciais riscos e impactos para a Companhia. Os responsáveis pelas transações com partes relacionadas ou que envolva potencial conflito de interesse, encaminharão à GICOR informações detalhadas tais como, o objeto, objetivo, oportunidade da potencial transação do ponto de vista dos negócios da Companhia, termos e condições, valores, documentos, descrição das relações existentes. A GICOR analisará o pleito no prazo de 30 dias, prorrogáveis mediante a justificativa, solicitando aos responsáveis outras informações que julgar necessárias, bem como o apoio da Diretoria Jurídica da Companhia.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1** São expressamente vedadas transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses nas seguintes hipóteses exceto em caso de deliberação em contrário pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, com a abstenção de eventuais partes que se enquadrem como Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses na deliberação:

- a) concessão de empréstimos e garantias para Pessoas Chave, ressalvados adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie aprovados pelos órgãos competentes da Companhia, tais como bônus, programas de remuneração baseados em ações ou outras;
- b) transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios;
- c) participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Codemge ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

## **7. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**7.1** Todas as transações com Partes Relacionadas deverão:

- a) ter quantificação monetária e ser realizadas em condições de mercado;



<b>Código:</b> PC006	<b>TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	<b>Implantação:</b> 02/02/2018	<b>Vigência a partir de:</b> 03/11/2021
-------------------------	---	-----------------------------------	--

- b) encontrar-se em consonância com o estabelecido neste instrumento e com as demais práticas utilizadas pela Administração da Codemge; e
- c) estar alinhadas com as diretrizes do Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia e do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

**7.2** Entende-se por condições de mercado aquelas nas quais forem observados os princípios:

- a) **da Competitividade:** preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado.
- b) **da Conformidade:** aderência às normas internas e externas, dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, inclusive em relações não obrigacionais, bem como ao controle adequado de segurança das informações.
- c) **da Transparência:** adequada publicização das condições acordadas com a devida aplicação, além dos reflexos destas nas demonstrações financeiras da Codemge.
- d) **da Equidade:** estabelecimento de mecanismos que impeçam ou mitiguem discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas em benefício de colaboradores da Codemge ou terceiros.
- e) **da Comutatividade:** condições equivalentes entre as partes garantindo relação proveitosa para os envolvidos sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares.

**7.3** As transações e operações com partes relacionadas deverão ser formalizadas respeitando os mesmos procedimentos e os mesmos princípios das transações com terceiros.

**7.4** A Administração poderá solicitar laudos técnicos de especialistas independentes para avaliação da transação com Partes relacionadas.

## **8. PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO: TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS E/OU SITUAÇÃO COM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES**

**8.1** As Pessoas Chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possam ser caracterizadas como Partes Relacionadas ou estejam em situação de potencial conflito de interesses, devem se manifestar e ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.

**8.2** Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente da Companhia, as Pessoas Chaves identificadas no subitem anterior poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas a proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

**8.3** Caso alguma Pessoa Chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outra Pessoa Chave ou pessoa que tenham conhecimento da situação deverá fazê-lo.



<b>Código:</b> <b>PC006</b>	<b>TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	<b>Implantação:</b> <b>02/02/2018</b>	<b>Vigência a partir de:</b> <b>03/11/2021</b>
--------------------------------	---	--	---

- 8.4** A não manifestação voluntária da Pessoa Chave é considerada uma violação a esta Política e deverá ser submetida às sanções cabíveis.
- 8.5** A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou como situação de potencial conflito de interesses e a consequente abstenção da Pessoa Chave deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia.
- 8.6** Sempre que necessário e quando da posse ou designação de pessoal chave da administração, este deverá emitir declaração em que informe seu potencial conflito de interesse com a Companhia ou sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, não podendo, dessa maneira, alegar desconhecimento desta Política.

## **9. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS /OU POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE**

- 9.1** Todas as transações com Partes Relacionadas e ou com potencial conflito de interesse devem ser aprovadas em reunião da Diretoria e informadas ao Conselho de Administração em suas reuniões periódicas.
- 9.2** Transações com Partes Relacionadas que não compreendem atividades regulares e comumente exercidas pelas pessoas jurídicas envolvidas no curso normal dos negócios da Companhia devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 9.3** A ratificação (item 9.1) e ou aprovação (item 9.2) do Conselho de Administração da Companhia das transações com Partes Relacionadas deverá ocorrer por meio de voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, excluídos os votos das eventuais Pessoas Chave que possam ser caracterizadas como Partes Relacionadas ou que estejam em situação de potencial conflito de interesses.
- 9.4** O Comitê de Auditoria Estatutário poderá recomendar ao Conselho de Administração da Companhia que a aprovação da transação com Parte Relacionada esteja condicionada a determinadas alterações julgadas necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.
- 9.5** A área técnica responsável pela análise da transação com partes relacionadas submetidas à Diretoria e ao Conselho de Administração para deliberação, deve manter registro escrito, e se possível também em meio informatizado, de todos os dados e informações referentes às transações, bem como dos documentos a ela relacionados, inclusive, das propostas de deliberações da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração, de forma a garantir o atendimento pleno à fiscalização dos órgãos regulatórios e de controle interno e externo a que está submetida a Codemge. A documentação apresentada para deliberação e tomada de decisão deve ser arquivada pela Secretaria Geral – SEGE junto à ata que registra a decisão tomada.
- 9.6** Na participação em sociedade empresarial em que a Codemge não detenha o controle acionário, ela deverá adotar, em seu dever de fiscalizar, práticas de governança corporativa

<b>Código:</b> PC006	<b>TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	<b>Implantação:</b> 02/02/2018	<b>Vigência a partir de:</b> 03/11/2021
-------------------------	---	-----------------------------------	--

e controles proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, considerando a apresentação de informações sobre a execução de práticas e Política de Transações com Partes Relacionadas pelas sociedades investidas.

## **10. PARTES RELACIONADAS NO CONTEXTO LICITATÓRIO**

- 10.1** As compras e contratações efetuadas pela Codemge com Partes Relacionadas, sejam elas efetivadas via procedimento licitatório previsto na Lei nº 13.303/16 ou diretamente, via dispensa ou inexigibilidade de licitação, observarão as diretrizes dessa Política.
- 10.2** O sistema normativo interno da Codemge, deve refletir as diretrizes desta Política quanto à caracterização de partes relacionadas e práticas de governança decorrentes, cabendo à área técnica a concepção e implementação dos mecanismos de controle apropriados para tanto.
- 10.3** Na hipótese de qualquer empresa do grupo econômico Codemge ou outra Entidade relacionada com o Estado vier a ser contratada como prestadora de serviços, deverão ser praticadas as condições de mercado aplicáveis a outros fornecedores que tenham o mesmo perfil, independentemente das peculiaridades da negociação.

## **11. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

- 11.1** Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas transações foram efetuadas, observados normativos aplicáveis e a Política de Divulgação de Informações da Companhia.
- 11.2** A divulgação das transações com Partes Relacionadas deverá constar nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, observando normativos internos e contábeis aplicáveis, podendo, ainda, conforme o caso, ser divulgado como informação relevante, nos termos da Política Corporativa PC – 008 – Política de Divulgação de Informações da Codemge.
- 11.3** Esta política será, obrigatoriamente, disponibilizada em sítio eletrônico institucional da Companhia.
- 11.4** A Diretoria de Administração e Finanças, DIAF, em conjunto com a Gerência Financeira - GEFIC, é responsável por divulgar as transações com Partes Relacionadas nos termos estabelecidos nos subitens anteriores.

## **12. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

- 12.1** Considerando o objeto social de promover o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais, conforme seu Estatuto Social, a Companhia firma contratos ou convênios de cooperação econômica ou técnica, de forma a atuar como agente fomentador de diversos projetos no Estado.

<b>Código:</b> PC006	<b>TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	<b>Implantação:</b> 02/02/2018	<b>Vigência a partir de:</b> 03/11/2021
-------------------------	---	-----------------------------------	--

**12.2** Os convênios de saída, inclusive sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, são celebrados com Partes Relacionadas (órgãos e entidades públicas, consórcios públicos) e entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução de programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens.

**12.3** As disposições e procedimentos relativos a convênios estão descritos na Norma de Procedimento de Convênios de Saída – NP 015.

### **13.COMPETÊNCIAS**

#### **13.1 Conselho de Administração**

- a) O papel do Conselho de Administração na implementação e monitoramento desta Política é o de independência, com atuação não meramente burocrática e homologatória das decisões do acionista majoritário, mas sim de tutela das boas práticas de governança e, principalmente, de probidade na gestão pública.
- b) No contexto de controle de transações com Partes Relacionadas, observadas as disposições estatutárias e regimentais, competirá ao Conselho de Administração:
  - i. Monitorar as transações entre as partes relacionadas aprovadas pela Diretoria e aprovar aquelas destacadas no item 9.2 desta Política;
  - ii. Analisar a manifestação anual da Auditoria Interna sobre as transações aprovadas envolvendo Partes Relacionadas.

#### **13.2 Comitê de Auditoria Estatutário**

- a) Reportar diretamente ao Conselho de Administração todas as transações com Partes Relacionadas com potencial conflito de interesses das quais tenha conhecimento.
- b) Monitorar o trabalho da Auditoria Interna quanto a análise anual das transações aprovadas envolvendo Partes Relacionadas;
- c) Reportar ao Conselho de Administração o resultado da análise apresentada pela Auditoria Interna referente as transações com Partes Relacionadas;
- d) Analisar e opinar, em conjunto com a GICOR, quando demandado, as Transações com Partes Relacionadas ou que envolverem potencial conflito de interesse que não compreendem atividades regulares da Companhia;
- e) Recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento da presente Política;
- f) Apreciar os casos omissos desta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao Conselho de Administração da Companhia de proposta de modificação da presente Política, visando a adaptá-la às situações de omissão.

#### **13.3 Diretoria**

- a) Aprovar todas as transações com Partes Relacionadas, exceto conforme item 9.2, e informar ao Conselho de Administração em suas reuniões periódicas.

<b>Código:</b> <b>PC006</b>	<b>TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	<b>Implantação:</b> <b>02/02/2018</b>	<b>Vigência a partir de:</b> <b>03/11/2021</b>
--------------------------------	---	--	---

- b) Aprovar e ou ratificar, quando for o caso, a celebração de contratos, bem como outros instrumentos que tenham por objeto transações com Partes Relacionadas, nos termos do item 9 desta Política.
- c) Enviar para a Secretaria Geral as informações de operações realizadas com Partes Relacionadas para pauta em reunião do Conselho de Administração.

#### **13.4 Auditoria Interna**

- a) Analisar anualmente as transações aprovadas envolvendo partes relacionadas, sua divulgação e recomendar melhorias potenciais no processo;
- b) Reportar ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração os resultados do trabalho.

#### **13.5 Secretaria Geral**

- a) Arquivar a documentação apresentada para deliberação junto à ata que registra a tomada de decisão;
- b) Assegurar a divulgação com a atualização da Política e disponibilização na intranet e site da Companhia.

#### **13.6 Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos**

- a) Analisar as Transações com Partes Relacionadas ou que envolva potencial conflito de interesse que não compreendem atividades regulares da Companhia à pedido do Diretor Presidente para identificação de potenciais riscos e impactos para a Companhia.
- b) Rever, anualmente, a Política e discutir com o CAE as potenciais melhorias no normativo.

#### **13.7 Área Técnica**

- a) Submeter à Diretoria informações para aprovação da transação com parte relacionada, informando o objeto, objetivo, oportunidade da potencial transação do ponto de vista dos negócios da Companhia, termos e condições, valores, documentos e descrição das relações existentes.
- b) Prestar esclarecimentos adicionais a Diretoria e/ou ao Conselho de Administração da Companhia a respeito da realização de transações com Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses das quais esteja envolvida; e
- c) Assegurar e comprovar, em relação às transações com Partes Relacionadas, que dadas operações sejam procedidas em condições de mercado, quando possível;
- d) Assegurar o envio à DIAF e à GEFIC das informações para divulgação e publicização das transações com partes relacionadas, nos termos e condições desta Política.

### **14.DIRETRIZES FINAIS**

<b>Código:</b> PC006	<b>TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	<b>Implantação:</b> 02/02/2018	<b>Vigência a partir de:</b> 03/11/2021
-------------------------	---	-----------------------------------	--

#### **14.1 Partes Minoritárias**

- a) Quando a Parte Relacionada for o acionista majoritário, o Estado de Minas Gerais, ainda que seja garantido o Princípio da Supremacia do Poder Público sobre os particulares, os interesses dos acionistas minoritários devem ser preservados.
- b) Para os fins do subitem anterior, as partes minoritárias devem ser avisadas, prévia e formalmente, sobre a decisão a ser proposta para análise do Conselho de Administração, em estrito cumprimento aos Princípios de Equidade, Transparência, Responsabilidade pelos resultados e Obediência à legislação aplicável.

#### **14.2 Canais de Denúncia**

- a) Os canais de denúncia, internos e externos, estabelecidos na forma do Código de Conduta, Ética e Integridade e da Norma de Procedimento de Ouvidoria (NP022), assim como outros canais de comunicação instituídos e mantidos pela Companhia, consistem em meios hábeis para conferir a devida ciência, a quem de direito, sobre qualquer descumprimento desta Política.

#### **14.3 Revisão e Atualização da Política**

- a) Pelo menos uma vez a cada exercício social, a presente Política será objeto de revisão por parte do Conselho de Administração, devendo um representante do Comitê de Auditoria Estatutário diverso dos membros daquele colegiado participar da reunião e opinar, formalmente, quanto a possíveis alterações do documento ou, a critério dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, enviar manifestação formal ao Conselho de Administração.
- b) Para os fins previstos no subitem anterior, serão observados, preferencialmente:
  - i. possíveis atualizações legislativas, federais ou estaduais, além de outras normas internacionais aplicáveis;
  - ii. diretrizes formalizadas em assembleia de acionistas;
  - iii. determinações de órgãos de controle interno ou externo da administração pública, estadual ou federal, quando for o caso;
  - iv. experiências obtidas ao longo da vigência desta Política; e
  - v. orientações de organizações especializadas quanto às melhores práticas de governança corporativa.

#### **14.4 Infrações e Sanções**

- a) Toda e qualquer violação ao disposto nesta Política sujeitará o responsável às penalidades administrativas cabíveis, de acordo com as normas e procedimentos da Companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no item 3 dessa Política e demais regulamentações aplicáveis.

### **15. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:**

<b>Código:</b> PC006	<b>TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	<b>Implantação:</b> 02/02/2018	<b>Vigência a partir de:</b> 03/11/2021
-------------------------	---	-----------------------------------	--

- 15.1.** As atividades desenvolvidas pela Codemge abrangidas por essa Política serão realizadas respeitando o tratamento consciente de dados pessoais (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância obrigatória às disposições constantes na Lei 13.709/18 – LGPD, na Política de Privacidade (PC16) e na Política de Segurança da Informação da Codemge (PC04).
- 15.2.** Os demais procedimentos omissos nessa norma, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da Codemge.

## **16.APROVAÇÃO**

Esta norma entra em vigor a partir da data de aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2022